

DESPACHO Nº LUZ-DES-2022/16658
PARECER Nº 81/2022/PRE/AJU/RIOLUZ
Processo LUZ-PRO-2022/002320

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO ART. 28, CAPUT DA LEI 13.303/16 E LEI 10.520/02. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE/COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS. INDICAÇÃO DE DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Ao Sr. Diretor Presidente,

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Supervisão de Licitação, para análise e pronunciamento acerca da **apresentação de impugnação** em face da licitação, do tipo menor preço global, realizada pela Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em controle/combate a vetores e pragas urbanas.

Os termos da presente impugnação constam às fls. 216/219.

A resposta da Supervisão de Licitação consta às fls. 220.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre registrar que a impugnação foi recepcionado pela Supervisão de forma **intempestiva**, portanto esta Assessoria Jurídica fará a análise considerando apenas como pedido de esclarecimentos.

A Recorrente informa nos termos da Impugnação:

1. A empresa solicita o aumento do prazo de garantia da descupinização de 06 (seis) meses para 01 (um) ano. A mesma cita a Lei Estadual nº 7806/17 que indica um prazo de garantia de 02 (dois) anos contra cupins subterrâneos.

A Supervisão de Licitação informa que em consulta à área responsável pelo Termo de Referência, foi informada sobre a necessidade da manutenção do prazo de garantia da descupinização em 06 (seis) meses, tendo em vista que a RIOLUZ possui locais com alto acúmulo de materiais diversos como madeira e papeis (documentos e processos) que caso fossem atingidos, causaria um enorme prejuízo para a Administração Pública. Em seu item E.6 do Edital, a RIOLUZ solicita a prova de regularidade e credenciamento junto aos órgãos reguladores desta atividade como INEA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Desta forma, a RIOLUZ evitará uma contratação frágil e deficitária, zelando pelos princípios resguardados pela Constituição Federal, da Publicidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e seus princípios correlatos do formalismo e razoabilidade

Em análise jurídica, verificamos que de fato merece prosperar a informação trazida pela Supervisão de Licitação de acordo com os relatos da área técnica, eis que o prazo legal estabelecido não vincula às contratações a regularidade informada. Pois verificado no caso concreto a necessidade de periodicidade menor para a contratação em tela, visto a natureza frágil dos bens a serem resguardados.

A razoabilidade é princípio que se encontra implícito na Constituição Federal, e, no âmbito processual, atua como princípio informador do devido processo legal, a fim de que seja este utilizado de forma racional e moderada, com vistas à concepção de justiça social.

O princípio da razoabilidade é conceituado por Barroso em 2014 como um basilar de valoração dos atos do Poder Público, para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a dado ordenamento jurídico: a Justiça.

Portanto, razoável a menor periodicidade prevista do documentos editalício.

III. CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas e da intempestividade verificada, orientamos a Superior Administração a receber a presente Impugnação apenas como pedido de esclarecimento e no mérito negar provimento a solicitação.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

EVELYN DE SOUZA MATTOS BELTRAME
CONSULTORA JURÍDICA